

**REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Portaria 37, de 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP).

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III, V e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a Proposta de Portaria apresentada pelo Processo 00053-00071898/2021-72, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Portaria 37, de 29 de novembro de 2021, na forma do [Anexo da Portaria 37](#).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 66, de 22 de agosto de 2011; e a Portaria 14, de 25 de março de 2014.

ROGÉRIO ALVES DUTRA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00071898/2021-72)

ANEXO DA PORTARIA Nº 37 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria reestrutura a composição do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSESCIP, e estabelece procedimentos a serem adotados nos processos relacionados à segurança contra incêndio e pânico do Departamento de Segurança Contra Incêndio - DESEG.

Composição do CSESCIP

Art. 2º. O CSESCIP será integrado por oficiais do DESEG, do Estado-Maior-Geral - EMG e Comando Operacional - COMOP, sendo composto pelas seguintes autoridades:

- I – Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio - presidente;
- II – Diretor de Vistorias - membro;
- III – Diretor de Estudos e Análise de Projetos - membro;
- IV – Diretor de Investigação de Incêndio - membro;
- V – Subdiretor de Vistorias - membro;
- VI – Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos - membro;
- VII – Subdiretor de Investigação de Incêndio - membro;
- VIII – Comandante do Comando Especializado - COESP - membro;
- IX – Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio Emprego Operacional - SESCO/EMG - membro;
- X – Chefe da Seção de Instrução - SEINS/EMOPE - membro.

Art. 3º. Os Chefes das seções subordinadas à Diretoria de Vistorias - DIVIS, Diretoria de Estudos e Análise de Projetos - DIEAP e Diretoria de Investigação de Incêndio - DINVI, e ainda personalidades de notório conhecimento ou especialistas de áreas afins, visando tratar de assuntos específicos atinentes aos trabalhos desenvolvidos, poderão ser convidados para comporem o CSESCIP, sem direito a voto.

Art. 4º. O CSESCIP disporá de um Secretário, que será o Chefe da Seção de Apoio Administrativo do DESEG, o qual lavrará por meio de atas os assuntos tratados nas reuniões.

Composição do OECSCIP

Art. 5º. O Órgão Especial do Conselho de Segurança Contra Incêndio e Pânico - OECSCIP é órgão integrante do CSESCIP, a nível recursal de segunda instância de cada diretoria subordinada ao DESEG.

Art. 6º. Os OECSCIPs, em número de 3 (três), são integrados por oficiais da respectiva diretoria subordinada ao DESEG, sendo compostos:

- I – Diretor da Diretoria ao qual a matéria em pauta esteja diretamente relacionada - presidente;
- II – Subdiretor da DIEAP - membro;
- III – Subdiretor da DIVIS - membro;
- IV – Subdiretor da DINVI - membro.

Parágrafo único. O Órgão Especial deverá ter quórum mínimo de 03 (três) membros para funcionamento e será presidido pelo oficial com maior precedência hierárquica.

Competência do CSESCIP

Art. 7º. Compete ao CSESCIP:

- I – Avaliar e homologar normas técnicas do DESEG, referentes à proteção contra incêndio e pânico;
- II – Analisar e autorizar a utilização de normas nacionais e internacionais, referentes à proteção contra incêndio e pânico;

III – deliberar e emitir Decisões Técnicas acerca de demandas ou em consequência de observações próprias, versando sobre a eficácia ou ineficácia de medidas de segurança contra incêndio e pânico;

IV – Avaliar, quando necessário, sob a ótica da eficiência, as exigências determinadas e padronizadas no DESEG, no sentido do aprimoramento da atividade preventiva;

V – Julgar, em 3º grau, os recursos administrativos provenientes das decisões do OECSCIP.

Competência do OECSCIP

Art. 8º. Compete ao OECSCIP:

I – Appreciar e propor soluções para casos omissos, referentes à proteção contra incêndio e pânico;

II – Ponderar e propor soluções aos casos especiais de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico não previstos em normas específicas, visando manter um nível mínimo de segurança à vida humana e os bens patrimoniais públicos e privados no território do Distrito Federal;

III – dispensar ou substituir exigências, nos casos em que a adoção das medidas de segurança contra incêndio e pânico prejudique, comprovadamente, as condições estruturais das edificações consideradas antigas ou tombadas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas;

IV – Funcionar, em grau de recurso de 2ª instância, das decisões proferidas no âmbito das diretorias.

Processamento do CSESCIP

Art. 9º. O CSESCIP reunir-se-á no DESEG ou em outro local, em dias e horários predeterminados, comunicados e difundidos em Boletim-Geral da Corporação, por determinação do Chefe do DESEG.

Parágrafo único. A reunião a que se refere o presente artigo será realizada no mínimo uma vez a cada mês e terá prioridade sobre quaisquer outros atos de serviço, com quórum mínimo de 06 (seis) integrantes.

Art. 10. As decisões do CSESCIP serão sempre publicadas em Boletim-Geral, com remessa ao Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por intermédio do Chefe do DESEG, quando julgado necessário em razão da pertinência e alcance do assunto tratado.

Art. 11. O CSESCIP poderá ser demandado administrativamente em 3º grau de recurso nos assuntos relacionados às atividades de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 12. São legitimados a demandar perante o CSESCIP:

I – Chefe do DESEG;

II – Diretores da DIEAP, DIVIS e DINVI;

III – OECSCIP.

Art. 13. A demanda perante o CSESCIP deverá ser protocolada por meio de requerimento formalizado por escrito com os motivos e razões pelos quais o autor requer.

Art. 14. O processo inicia-se perante o CSESCIP com o recebimento do requerimento e após análise da existência de condições necessárias para prosseguimento da demanda.

Art. 15. Para o recebimento do requerimento e início do processo o CSESCIP poderá, além da documentação prevista em normas técnicas ou instruções normativas específicas, exigir apresentação de outros documentos que julgar necessários ao caso em análise.

Art. 16. O interessado ou requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanear as exigências apontadas, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 17. A decisão do CSESCIP será disponibilizada ao interessado por meio digital, pelo sistema SCIP, acessível no sítio do CBMDF mediante solicitação de cadastro.

Art. 18. Da decisão do CSESCIP, é cabível recurso ao Chefe do DESEG, que funcionará em 4º e último grau recursal.

Processamento do OECSCIP

Art. 19. O OECSCIP reunir-se-á na DIEAP ou em outro local, em dias e horários preestabelecidos, mediante determinação do Chefe do DESEG.

Art. 20. O OECSCIP poderá ser demandado administrativamente em segunda instância recursal nos assuntos relacionados às Diretorias do DESEG.

Art. 21. São legitimados a demandar perante o OECSCIP:

- I – Subdiretores da DIEAP, DIVIS e DINVI;
- II – Chefe de Seção;
- III – Proprietário ou representante legal;
- IV – Autor do projeto ou representante legal;
- VI – Síndico ou administrador constituído.

Art. 22. O processo inicia-se perante o OECSCIP com o recebimento do requerimento e após análise da existência de condições necessárias para prosseguimento da demanda.

Art. 23. Para o recebimento do requerimento e início do processo o OECSCIP poderá, além da documentação prevista em normas técnicas ou instruções normativas específicas, exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários ao caso a ser analisado pela Diretoria à qual a matéria em pauta esteja diretamente relacionada.

Art. 24. O interessado ou requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanear as exigências apontadas pelo OECSCIP, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 25. A decisão do OECSCIP será disponibilizada ao interessado por meio digital pelo sistema SCIP, observado o disposto no art. 17, quanto ao modo de acesso.

Art. 26. Em caso de discordância por parte do interessado em relação à decisão proferida pelo OECSCIP, caberá recurso em 3º grau ao CSESCIP, por meio de requerimento formal fundamentado.

Disposições complementares

Art. 27. Compete aos demandantes a responsabilidade pela elaboração, por escrito, de requerimento fundamentado, bem como a incumbência de realizar sustentação oral perante a reunião do órgão especial ou conselho.

Art. 28. Todas as decisões do CSESCIP devem ser submetidas à apreciação e aprovação do Chefe do DESEG.

Vigência

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogação

Art. 30. Ficam revogadas a Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011, a Portaria nº 14, de 25 de março de 2014 e a Decisão Técnica 001/2020 - CSESCIP, publicada no anexo 6 do BG nº 200, de 23 de outubro de 2020.